



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 45 DE 15 DE MARÇO DE 1993 - ESTA LEI FOI PUBLICADA DE ACORDO COM O DECRETO 145/2021 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNSAUDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO 145/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021 - DETERMINA A REPUBLICAÇÃO DE LEIS, NAS HIPÓTESES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 146-2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - DISPOE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 061/2021.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 45 de 15 de Março de 1993ESTA LEI FOI REPUBLICADA DE ACORDO O DECRETO 145/2021

**Que institui o FUDO
MUNICIPAL DE SAUDE –
FUNSAÚDE, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Faço saber que a
Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de prover
recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de saúde no
âmbito municipal na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.**

Art. 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I. Taxas pelo exercício de poder de polícia ou pelas prestação de serviços na
área de vigilância sanitária.**
- II. Multas por infrações a legislação sanitária.**
- III. Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais
ou privadas, específicas ou oriundas de convenio ou ajustes celebrados com
o município afetos as ações e serviços de Saúde.**
- IV. Quaisquer outras rendas eventuais.**

**§ Único – A Tesouraria Municipal efetuará mensalmente o depósito dos valores
correspondentes aos recursos previstos no inciso I e II, deste artigo que
constituirão credito bancário especial, sob a denominação de FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, vinculada a conta única em
estabelecimento bancário.**

**Art. 3º - O saldo positivo de FUNSAÚDE apurado em balanço, em cada exercício
financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo fundo.**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um conselho curador composto pelo diretor Municipal de Saúde, que presidirá, o por outras pessoas do quadro da administração municipal.

§ Único – A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE.

Art. 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e de aplicação dos seus recursos será prestadas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O plano de ampliação do FUNSAÚDE será aprovada pela Prefeitura Municipal, na forma da legislações pertinente.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60(sessenta) dias as regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 1993.

Miriam Mara de Carvalho da Cruz

Prefeita Municipal

Ariosto Aragão

Secretario





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Determina a republicação de Leis, nas hipóteses que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que desde a instalação do Município de Itaguaçu da Bahia, em 01 de janeiro de 1990, a praxe legislativa e administrativa de leis, quanto à publicidade, resumia-se em publicação em mural e transcrição manuscrita em livros obrigatórios;

CONSIDERANDO o advento da internet no Brasil somente a partir do ano de 1988 e ainda apenas em grandes centros urbanos;

CONSIDERANDO a inexistência de informatização no Município de Itaguaçu da Bahia até de ano de 2008;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia iniciou a publicação informatizada de seus atos a partir do mês de janeiro de 2009, no site <http://portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itagacudabahia/index.cfm?pagina=lei>;

CONSIDERANDO que órgãos oficiais, principalmente a Receita Federal do Brasil, não estão aceitando a prova de existência de leis e atos oficiais através de fotocópias extraídas dos respectivos, ali assentados de forma manuscrita;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se refazer atos legislativos sem fraude à história;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000
CNPJ: 16.445.843/0001-3
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, enfim, os superiores interesses públicos,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a republicação, em diário oficial, de toda e qualquer legislação editadas no interregno entre a instalação do Município e a implantação do sistema informatizado de publicidade de atos oficiais municipais, de forma digitalizada do original e ainda digitada integralmente com o timbre e sinais públicos oficiais do Município de Itaguaçu da Bahia e com nomes os das autoridade signatárias dos documentos, iniciando-se com a Lei nº 45, de 15 de março de 1993, “*que institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE e dá outras providências*”, convalidando-se, assim, todas as publicações por outro modo realizadas, bem como certificando-se a existência, teor e vigência dos respectivos atos republicados ou que venham a ser republicados, para todo e qualquer efeito legal;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 146, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia, possui 288 casos confirmados, sendo 06 ativos, 279 recuperados e 3 óbitos de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos e serviços essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia, desde que realizada regular inspeção e higienização, feita pelas barreiras ou autoridades sanitárias competentes. Deve ser comprovado o destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário de estabelecimento empresarial no Município. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I –Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II –Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III –Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV –Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território Municipal.

§ 1º -Ficam excetadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º -A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º- Ficam autorizados 05h de 08 de março até às 05h de 01 de abril de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres (apenas alimentos desde que seja dos feirantes do município), segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;

§ 1º -Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º -Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h.

§ 3º -Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 5º- Os bares deverão adotar os seguintes dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo observar na organização de suas mesas a distância mínima

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041Email: pmdab@gmail.com





de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes, vedada de qualquer modo a aglomeração de pessoas; sem utilização de equipamento de som ou instrumentos musicais ao vivo, assim como seguir todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

I- Segunda a sexta, das 08hs às 18hs, sistema de entrega (delivery) até às 20 hs.

II- Sábado e domingo, proibido o funcionamento, até mesmo no sistema de entrega (delivery).

Art. 6º- Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 3º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º- Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 de março a 01 de abril de 2021.

Art. 8º- O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268-Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 9º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo a validade até 01 de abril de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Miriam Mara de Carvalho da Cruz
Secretária de Saúde

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041Email: pmidab@gmail.com



**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 061/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021**, para contratação da empresa **IMPRIME SOLUÇÕES INTELIGENTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 31.109.748/0001-50, COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 274, CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI, BLOCO A, SALA 220, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA, CEP.: 41.820-020, referente à **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) TRANSFORMADORES BIVOLT 1.500 VA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O custo estimado para contratação da empresa para execução do objeto pretendido é de **R\$ 1.674,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**. ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 01 de Março de 2021. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



CONTRATO N° 071/2021 AQUISIÇÃO DE **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) TRANSFORMADORES BIVOLT 1.500 VA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, DESTE MUNICÍPIO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA **IMPRIME SOLUÇÕES INTELIGENTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 919.074.205-25, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPRIME SOLUÇÕES INTELIGENTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 31.109.748/0001-50, COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 274, CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI, BLOCO A, SALA 220, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA, CEP.: 41.820-020, neste ato, representada pelo Senhor **Dermeval Mendonça da Silva Neto**, Sócio Administrador, portador do CPF nº 060.634.765-80, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) TRANSFORMADORES BIVOLT 1.500 VA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO – A entrega do objeto deste contrato será efetuada de acordo com as especificações descritas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de **R\$ 1.674,00 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**. Pelo fornecimento do material, com as despesas de transportes inclusas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal imediatamente em até 02 (dois) dias úteis após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
UNIDADE: 03.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
UNIDADE: 05.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;
UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
UNIDADE: 07.07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.025 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTES DE RECURSOS: 00, 01, 02, 04 E 29.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 01/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário de Administração, o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREGRINO SILVA, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia – BA, 01 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito
Contratante

IMPRIME SOLUÇÕES INTELIGENTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA
CNPJ: 31.109.748/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E7D2-33DF-B20F-60F7-9E6E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E7D2-33DF-B20F-60F7-9E6E



Hash do Documento

37d5e8909fc5456ceec5f38bbd86a704520bd4138eb318678a47c96d0eda29a5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2021 17:55 UTC-03:00